



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 29 DE MARÇO DE 2011

“Altera o Capítulo Primeiro, art. 1º, II, “4”, da Lei 335/1993 e Lei 414/2001, da organização Administrativa do Município, desmembrando a Secretaria de Educação e Cultura, criando a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei que criou a estrutura Administrativa Municipal, desmembrando a Secretaria de Educação e Cultura para criação de duas unidades autônomas;

Art. 2º - Com o desmembramento ficam criadas a Secretaria de Educação do Município e a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município.

Art. 3º - Com a alteração operada na forma do art. 2º, a Secretaria de Educação do Município continuará com as atribuições já constantes na Lei 335/1993 e 414/2001.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação terá seguinte composição de Cargos:

CARGO	CARGA HORÁRIA	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário da Educação	-	CC1	01
Chefe de Gabinete	40	CG1	01
Assessor Técnico Pedagógico Administrativo	40	AT1	01
Coordenador do Departamento de Ensino - DEPE	40	CD1	01
Coordenador do Departamento Administrativo - DAF	40	CD1	01
Coordenador Intersetorial de Serviços de Apoio e Suporte Pedagógico, Infraestrutura Educacional e Fiscalização da Rede de Ensino	40	CH1	01
Coordenador Intersetorial de Infraestrutura e Fiscal	40	CH1	01
Coordenador Intersetorial Financeiro	40	CH1	01

Coordenador Intersetorial Administrativo	40	CH1	01
Coordenador Intersetorial de Núcleos Educacionais	40	CH1	01
Coordenador do Setor de Informática, Estatísticas Educacionais, Aplicativos Educacionais - EAD	40	CS1	01
Chefe do Setor de Mecanografia, Material de Suporte Pedagógico, Informações Técnico-Pedagógicas, Fiscalização das Atividades Escolares	40	CS1	01
Chefe do Serviço de Mecanografia, Apoio Pedagógico e RH	40	CH1	01
Chefe do Setor Financeiro, Controle de Custos e Cadastro de Pessoal	40	CH1	01
Chefe do Setor de Convênios, Acompanhamento de Execução Orçamentária, Bolsa Escola e PGRM	40	CH1	01
Chefe da Central de Bibliotecas	40	CH1	01
Chefe de Setor de Alimentação Escolar	40	CH1	01
Chefe do Setor de Informática	40	CH1	01
Chefe do Setor de Protocolo Geral	40	CH1	01
Chefe do Setor de Transporte	40	CH1	01
Supervisor de videoteca, Planejamento de Cursos de Capacitação	40	SV1	01
Supervisor Geral do Ensino Fundamental e de Legislação Educacional – SEF	40	SV1	01
Chefe do Núcleo Psicopedagogia	20	CNPSI	01
Psicopedagogo	20	PSPG	05
Chefe do Núcleo de Informática	20	CNINF	01
Coordenador de Laboratório de Informática	20	COINF	06
Supervisor Educacional	20	SEI	04
Supervisor Educacional	40	SEI	02
Coordenador da Educação Infantil Creches e Pré-Escolas	40	CEI	04
Coordenador do Ciclo Inicial do Ensino Fundamental	40	CC1	12
Coordenador do Ciclo Inicial do Ensino Fundamental	20	CC1	04
Coordenador do Ciclo Final do Ensino Fundamental	40	CC1	05
Coordenador do Ciclo Final do Ensino Fundamental	20	CC1	05
Coordenador do Programa de Jovens e Adultos	20	CEJA	01
Coordenador de Educação Inclusiva	20	CEIN	02

**CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA DA SEDUC
UNIDADES ESCOLARES – UES**

CARGO	CARGA HORÁRIA	SIMBOLOGIA	QTDE
Diretor	40	DPE	01
Diretor	40	DPG	01
Diretor	40	DPM	03
Diretor	40	DPP	16
Vice-diretor	20	VPE	01
Vice-diretor	20	VPG	04
Vice-diretor	20	VPM	04
Vice-diretor	20	VPP	16
Secretário Escolar	40	SPE	01
Secretário Escolar	40	SPG	03
Secretário Escolar	40	SPM	04
Secretário Escolar	40	SPP	16
Recreador de Creche	40	RCR-	05

Art. 4º - A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SCELT), terá as seguintes atribuições e finalidades:

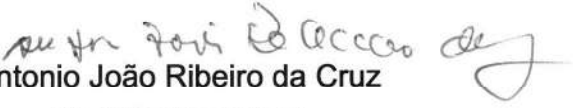
- I. Promover o desenvolvimento e a difusão das atividades ligadas à cultura, artes, letras, esporte, lazer, recreação e turismo. Cuidará, também, da preservação histórica do patrimônio cultural do de Olindina, além de promover o calendário de festividades do município e coordenar os programas executados nas bibliotecas, museus, teatros, escolas de artes, orquestra, espaços esportivos e centro comunitários.
- II. É através da SCELTE que a Prefeitura Municipal de Olindina gerenciará e estimulará as manifestações artísticas e culturais; atividades de lazer e recreação; campeonatos e eventos esportivos; ações turísticas e os planos municipais para estas finalidades.
- III. Estarão sob os cuidados da SCELTE os conselhos municipais de Cultura, de Turismo e de Defesa do Patrimônio, Histórico, Artístico, Arquitetônico-urbanístico e Paisagístico de Olindina, bem como os Fundos de Cultura, de Apoio ao Esporte.

Parágrafo único - A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo terá seguinte composição de Cargos:

CARGO	CARGA HORÁRIA	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	-	CC-1	01
Chefe de Gabinete	40	CC-2	01
Coordenador do Departamento de Comunicação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	40	CD1	01
Chefe do Setor de Defesa do Patrimônio, Histórico, Artístico, Arquitetônico e Paisagístico	40	CH1	01
Administrador de Estádios, Ginásios e Quadras Esportivas	40	AD1	01
Chefe do Setor de Esporte	40	CH1	01
Chefe do Setor de Turismo e Lazer	40	CH1	01

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01.01.2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina, em 29 de Março de 2011.


Antonio João Ribeiro da Cruz
Prefeito Municipal